



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº 378/87

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho para o exercício de 1988."

BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento geral do Município de Pinhalzinho, para o exercício financeiro de 1988, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cz\$ 43.050.000,00 (quarenta e três milhões, cinquenta mil cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 42.310.000,00
Receita Tributária	Cz\$ 2.950.000,00
Receita Patrimonial.	Cz\$ 750.000,00
Transferências Correntes	Cz\$ 38.420.000,00
Outras Receitas Correntes.	Cz\$ 190.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.	Cz\$ 740.000,00
Operações de Crédito	Cz\$ 400.000,00
Alienação de Bens.	Cz\$ 90.000,00
Transferências de Capital.	Cz\$ 230.000,00
Outras Receitas de Capital	Cz\$ 20.000,00
TOTAL DA RECEITA.	Cz\$ 43.050.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 378/87

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.Cz\$ 1.814.128,00
03 - Administração e PlanejamentoCz\$ 4.950.000,00
08 - Educação e CulturaCz\$ 12.025.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.Cz\$ 7.205.000,00
13 - Saúde e Assistência SocialCz\$ 7.785.872,00
16 - Transportes.	<u>.Cz\$ 9.270.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA.Cz\$ 43.050.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo LegislativoCz\$ 1.814.128,00
07 - Administração.Cz\$ 6.145.000,00
08 - Administração FinanceiraCz\$ 1.340.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau.Cz\$ 10.795.000,00
46 - Educação Física e Desportos.Cz\$ 1.115.000,00
48 - Cultura.Cz\$ 115.000,00
58 - Urbanismo.Cz\$ 1.510.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública.Cz\$ 3.160.000,00
75 - Saúde e Assistência Social..Cz\$ 7.785.872,00
88 - Transporte Rodoviário.	<u>.Cz\$ 9.270.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA.Cz\$ 43.050.000,00

3 - POR CATEGORIA ECONOMICAS

Despesas Correntes.Cz\$ 26.670.300,00
Despesas de Capital	<u>.Cz\$ 16.379.700,00</u>
TOTAL DA DESPESA.Cz\$ 43.050.000,00

4 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal.Cz\$ 1.814.128,00
--------------------------------	--------------------

s e g u e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 378/87

PODER EXECUTIVO


02 - Chefia do ExecutivoCz\$ 24.760.872,00
03 - Divisão de Serviços Públicos.Cz\$ 16.476.000,00
TOTAL DA DESPESA.Cz\$ 43.050.000,00

ARTIGO 4º - O poder Executivo é autorizado a:

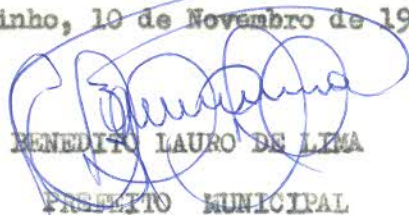
- a) realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto no artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;
- b) abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das Dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º, da Lei nº 4.320/64 (ou do total do Orçamento da Despesa).

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de Novembro de 1987.


SONIA AP. CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL